



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Av. Prudente de Moraes, nº 320 – 1º andar – Bairro Cidade Jardim
30.380-000 - Belo Horizonte – MG

Assunto: Abertura de Conta Bancária Específica de Campanha por Partidos Políticos para as Eleições 2010.

Senhor(a) Presidente,

1. Reportando-nos ao Ofício-Circular, datado de 12/03/10, da presidência do TRE/MG, referente às resoluções TSE nº 23.216/10 e 23.217/10, vimos informar a V. S.^a que, relativamente a abertura de conta bancária a que se refere o art. 9º, § 3º da Resolução TSE nº 23.217/2010, o partido deverá obedecer a certos procedimentos a serem regulamentados, por meio de Carta-Circular emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN a ser publicada nos próximos dias.
2. Dentre os procedimentos previstos para a abertura da conta, antecipamos a necessidade de utilização, pelo partido, de formulário próprio a ser disponibilizado, na página do TSE na Internet: www.tse.jus.br, concomitantemente à publicação da mencionada Carta-Circular.
3. Não será fornecido novo CNPJ devendo ser utilizado o número já existente.
4. As contas específicas de campanha receberão denominação própria, bem como tratamento diferenciado das demais contas utilizadas pelo partido, devendo ser cumpridas obrigações impostas às contas eleitorais, tais como isenção de taxas, geração extrato eletrônico, e identificação obrigatória da origem dos depósitos.
4. Desta forma, recomendamos seja aguardada a publicação da Carta-Circular do Banco Central do Brasil, em seu *site* na Internet: www.bcb.gov.br e no DOU.
5. Para maiores esclarecimentos, V. S.^a poderá entrar em contato com a Seção de Análise de Contas Eleitorais (e-mail: sacoe@tre-mg.gov.br /telefone 3307-1135) ou Seção de Análise de Contas Partidárias (e-mail: sacop@tre-mg.gov.br /telefone 3307-1373).

Atenciosamente,

ADRIANO DENARDI JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA